



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 184/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**Altera os artigos 168 e 173, ambos da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que ‘dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências’, na forma que especifica**”.

JUSTIFICATIVA

A medida contida no projeto de lei tem como objetivo aprimorar as disposições hoje vigentes e emergentes dos artigos 168 e 173 da Lei nº 2.977/96, com relação aos sanitários para as construções destinadas ao uso comercial e industrial, pois não obstante as recentes alterações trazidas nesse sentido ainda remanescem divergências de entendimento quando da aplicação prática dessa norma para a aprovação de projetos no âmbito administrativo competente.

Com efeito, impõe-se aqui registrar que em que pese as alterações aprovadas pelas áreas técnicas e comissões pertinentes trazidas sobre a mesma matéria no Projeto de Lei nº 71/2021, que ensejou a promulgação da Lei nº 6.159/2021, objetivando sanar os entendimentos divergentes sobre o tema e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

regularizar a aplicação quanto aos cálculos de sanitários para as construções destinadas ao uso comercial e industrial, ainda se observa divergências em casos dessa natureza, com interpretações diversas, impondo-se, pois, as alterações aqui pretendidas, por meio do presente projeto de lei.

Nesse sentido, a presente medida visa compilar os artigos que tratam dessa matéria, quais sejam: os artigos 168 e 173, e, bem assim, o parágrafo único do artigo 174, todos da Lei nº 2.977/96, visando facilitar e padronizar o enquadramento dos números de sanitários e lavatórios por metragem e de acordo com a atividade a ser desenvolvida na construção, de fim comercial ou industrial.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 29 de agosto de 2022.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Altera e dá nova redação aos artigos 168 e 173, ambos da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, e revoga o parágrafo único do artigo 174 do mesmo diploma legal”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 168 e o artigo 173, ambos da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que ‘dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências’ são alterados, passando a vigorar com as seguintes e novas redações:

.....

Art. 168. Toda construção destinada ao uso comercial deverá dispor de compartimentos sanitários em conformidade com o estabelecido no Anexo I que acompanha e integra a presente Lei.

Parágrafo único – Se definida a atividade o número de sanitários obedecerá ao disposto no artigo 185 desta Lei.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 173 - Toda construção destinada ao uso industrial deverá dispor de compartimentos sanitários em conformidade com o estabelecido no Anexo II que acompanha e integra a presente Lei.

Parágrafo único – Se definida a atividade o número de sanitários obedecerá ao disposto no artigo 185 desta Lei.

.....

Art. 2º. É revogado o parágrafo único, do artigo 174, da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, com as alterações trazidas pela Lei nº 3.736, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.159, de 13 de outubro de 2021.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Tabela de cálculo de sanitários para construção destinada ao uso comercial								
	Até 50,00 m ²	Acima de 50,00 m ² até 400,00 m ²	Acima de 400,00 m ² até 750,00 m ²	Acima de 750,00 m ² até 1000,00 m ²	Acima de 1000,00 m ² até 2000,00 m ²	Acima de 2000,00 m ² até 3000,00 m ²	Acima de 3000,00 m ² até 4000,00 m ²	Acima de 4000,00 m ²
Feminino	-	1 Vaso 1 Lavatório	1 Vaso 1 Lavatório	2 Vasos 2 Lavatórios	3 Vasos 3 Lavatórios	4 Vasos 4 Lavatórios	5 Vasos 5 Lavatórios	6 Vasos 6 Lavatórios
Masculino	-	1 Vaso 1 Lavatório	1 Vaso 1 Lavatório	2 Vasos 2 Lavatórios 1 Mictório	3 Vasos 3 Lavatórios 2 Mictórios	4 Vasos 4 Lavatórios 3 Mictórios	5 Vasos 5 Lavatórios 4 Mictórios	6 Vasos 6 Lavatórios 5 Mictórios
PcD	-	-	1 PcD	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino
-	1 Vaso 1 Lavatório	-	-	-	-	-	-	-





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

Tabela de cálculo de sanitários para construção destinada ao uso industrial						
	Até 750,00 m ²	Acima de 750,00 m ² até 1000,00 m ²	Acima de 1000,00 m ² até 2000,00 m ²	Acima de 2000,00 m ² até 3000,00 m ²	Acima de 3000,00 m ² até 4000,00 m ²	Acima de 4000,00 m ²
Feminino	1 Vaso 1 Lavatório 1 Chuveiro	2 Vasos 2 Lavatórios 2 Chuveiros	3 Vasos 3 Lavatórios 3 Chuveiros	4 Vasos 4 Lavatórios 4 Chuveiros	5 Vasos 5 Lavatórios 5 Chuveiros	6 Vasos 6 Lavatórios 6 Chuveiros
Masculino	1 Vaso 1 Lavatório - 1 Chuveiro	2 Vasos 2 Lavatórios 1 Mictório 2 Chuveiros	3 Vasos 3 Lavatórios 2 Mictórios 3 Chuveiros	4 Vasos 4 Lavatórios 3 Mictórios 4 Chuveiros	5 Vasos 5 Lavatórios 4 Mictórios 5 Chuveiros	6 Vasos 6 Lavatórios 5 Mictórios 6 Chuveiros
PcD	1 PcD	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino	1 PcD Feminino 1 PcD Masculino

